ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

# LEI Nº 2.466, DE 09 DE JUNHO DE 1.989

Altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 2.159, de 04.06.87 e acrescenta um parágrafo ao artigo 75, da Lei nº 740/66.-

ELIFAS MARIOM KERLLER SIMAS, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.159, de 04 de junho de 1987, que passa a ser a seguinte:

"Art. 2º - Ficam isentos do pagamento de multa, juros e correção monetária, de que trata a presente lei, os contribuintes que possuam uma única economia, destinada a sua moradia e que comprovem que percebem rènda familiar inferior a 15 (quinze) Unidades de Referência Municipal - URM."

Art. 2º - Fica acrescentado um parágrafo único ao artigo 75, da Lei Municipal nº 740, de 26 de dezembro de 1966, alterado pela Lei Municipal nº 2.159, de 04 de junho de 1987, com a seguinte redação:

"Art. 75 - . . . . . .

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto no "caput" do artigo, aos impostos municipais que tiverem seus vencimentos quinzenais ou mensais, na forma da lei que os instituiu, sujeitando-se o contribuinte que não haja satisfeito o débito, à multa de dois por cento (2%) ao dia, contados a partir do primeiro dia útil."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 09 de junho de 1.989

ELIFAS MARIOM KERLLER SIMAS
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

DALTO ANTONIO FRANCISCO
Sec.M.de Admin.no imped.do Titul

Scanned by CamScanner